



EM 09 / 05 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 047/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0513

Em 09/05/2017


ENCARREGADO

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O PROGRAMA JOVEM ESCRITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o “Programa Jovem Escritor”, tendo como principal objetivo o desenvolvimento social e o crescimento intelectual do indivíduo.

Art. 2º - Todas as unidades escolares de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares da Municipalidade, deverão incluir no conteúdo programático do ano letivo a confecção de um livro por cada aluno.

§ 1º – A confecção do livro deverá ser desenvolvida como componente curricular das disciplinas de artes e língua portuguesa, a fim de desenvolver a produção visual e discursiva do aluno.

§ 2º – Deverá ser incluso na lista ou componentes escolares necessários ao ano letivo, um caderno capa dura, destinados à execução e confecção do livro.

Art. 3º - Ao decorrer do ano letivo as instituições de ensino do Município, pública e particulares poderão realizar concursos de redação, com premiações para aquelas que mais se destacam.

Art. 4º - O Programa de que trata o “caput” do artigo primeiro, terá sua data fixada pelo Poder Executivo e deverá ser amplamente divulgada através de uma linguagem jovial e de fácil entendimento para agregar um maior número de pessoas possível.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

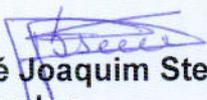
Parágrafo Único – Os livros confeccionados pelos alunos serão apresentados na Semana da Literatura e caberá ao executivo à confecção dos que mais se destacarem, através de campanhas e concursos culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas, visando promover aprimoramento técnico do Programa a ser instituído.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.


José Joaquim Stein
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O livro é de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo. Pois, ele permite ao ser humano registrar fatos importantes de sua história e repassar tais fatos às sociedades posteriores, atuando como vetor do conhecimento.

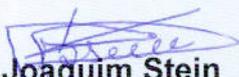
Um dos grandes desafios dos professores da educação básica é ensinar a leitura para os alunos, mas ensinar não só a decifrar códigos, e sim ter o hábito de ler, seja por prazer, seja para estudar ou para se informar, a prática da leitura aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação.

Com esta Lei os alunos aprenderão como um livro feito, isto é, como os escritores e os ilustradores o fazem, e como é o processo de idealização do livro.

Poderão também, por meio desta Lei, criarem seus próprios livros.

Diante do exposto, solicito aos pares a aprovação do projeto de Leis.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.


José Joaquim Stein
Vereador